PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 11

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação em questão encontra amparo legal no artigo 75, inciso XI da Lei Federal N.º 14.133, de 2021, para ser realizada de forma direta, por dispensa de licitação, conforme transcrito a seguir:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *XI – para a celebração de contratos de programa, contratos de gestão, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, para a consecução de projetos e atividades de interesse recíproco, bem como para a celebração de contratos com organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), nos termos da legislação aplicável.*

2. DO OBJETO

2.1. Constitui Objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A FILA DE ESPERA E COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE OFERECIDOS, A FIM DE GARANTIR O ACESSO OPORTUNO E ADEQUADO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ AOS CUIDADOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, POR DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO XI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí/MG reconhece a importância vital da contratação de um consórcio especializado para gerir os serviços de saúde. A falta desse tipo de parceria pode acarretar uma série de desafios que afetam a eficiência operacional, a qualidade do atendimento médico de emergência e a coordenação dos serviços. Sem um consórcio dedicado, pode ser difícil estabelecer e manter procedimentos padronizados, comprometendo a consistência e excelência do atendimento médico prestado.

3.2. Uma gestão não especializada pode resultar em falta de conhecimento técnico necessário para lidar com situações de emergência complexas, prejudicando a qualidade da assistência de saúde.

3.3. A ausência de uma entidade especializada pode levar a atrasos na tomada de decisão, especialmente em situações críticas, onde uma resposta rápida é crucial para a saúde dos pacientes.

3.4. Esses fatores combinados podem resultar em impactos adversos na qualidade do atendimento ao paciente, colocando em risco a eficácia do serviço e a segurança dos indivíduos atendidos.

3.5. Considerando a insuficiência da rede pública municipal para atender, de forma plena, à crescente demanda por tais serviços, o apoio complementar de consorcio publico é fundamental para assegurar a integralidade da assistência à saúde, princípio basilar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.6. Ressalta-se, ainda, que o Município possui contrato anteriormente celebrado para atendimento do mesmo objeto, decorrente do Processo Licitatório nº 238/2025 – Dispensa nº 050/2025, cuja vigência contratual se estende até 15/01/2027. Contudo, embora o prazo de vigência formal ainda esteja em curso, o quantitativo contratado foi

integralmente consumido, conforme documentação comprobatória anexa, encontrando-se, portanto, exaurido o objeto quantitativo do referido contrato, não havendo saldo remanescente para novas solicitações. Dessa forma, mostra-se necessária a realização de nova contratação, a fim de assegurar a continuidade do atendimento da demanda administrativa, evitando a interrupção do serviço.

3.6. Portanto, esta contratação é imprescindível para assegurar o atendimento adequado à população, reduzir filas de espera e qualificar os serviços prestados no âmbito do SUS.

3.7. A redação da Lei nº 14.133/21, em que o "caput" e inc. XI. do art. 75, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *XI – para a celebração de contratos de programa, contratos de gestão, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, para a consecução de projetos e atividades de interesse recíproco, bem como para a celebração de contratos com organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), nos termos da legislação aplicável.*
> *(...)*

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As especificações e quantidades constam das RIMS – Requisições Internas de Materiais e Serviços.

4.2. O serviço deverá ser prestado em tempo integral e ininterrupto, enquanto na vigência do Contrato.

4.3. O Consórcio deverá dispor, por tempo integral de Equipe de Enfermagem cujos membros estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem.

4.4. O Consórcio deverá dispor de profissional Médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para atendimento quinzenal, e outros atendimentos que se façam necessários, além deste.

4.5. A O Consórcio deverá dispor de profissional Fisioterapeuta, devidamente inscrito no seu Conselho, para atendimento diário, e outros atendimentos que se façam necessários, ***além deste***.

4.6. O Consórcio deverá dispor de profissional Fonoaudiólogo, Nutricionista e Terapeuta ocupacional, devidamente inscrito em seus Conselhos, para atendimento conforme a necessidade.

4.7. Os documentos que comprovam a qualificação dos profissionais que compõem a equipe do Consórcio e a inscrição de cada um deles nos respectivos Conselhos deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato, juntamente com os Documentos de Habilitação.

4.8. O Consórcio deverá dispor de todo equipamento, insumos e medicamentos necessários ao atendimento do paciente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. DOS REQUISITOS

Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 13

Portanto, a complementação dos serviços de saúde deverá observar os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis a execução das ações e serviços de saúde.

Para assegurar a resolutividade das ações e serviços de saúde, deverão ser observadas os seguintes fundamentos constantes do item 3 do Anexo Único da Portaria GM/MS nº 4.279/2010, abaixo transcrita:

- Economia de Escala, Qualidade, Suficiência, Acesso e Disponibilidade de Recursos;
- Integração Vertical e Horizontal;
- Processos de Substituição;
- Priorização da microrregião de saúde;
- Uso racional dos recursos segundo as densidades tecnológicas, priorizando a densidade tecnológica intermediária (atenção secundária à saúde) e a de maior densidade tecnológica (atenção terciária à saúde).

A contratada deverá estar devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Deverá ainda garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de acordo com área de atuação bem como dispor de estrutura física adequada com equipamentos modernos e certificados, em ótimo estado de conservação, proporcionando confiança e satisfação aos usuários.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Nos termos dos art. 5º, inciso IV, 11, inciso I, e 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar contempla critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à contratação de Consórcio Público de Saúde, considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de compatibilizar a proteção ao meio ambiente com a eficiência e a qualidade da assistência prestada.

A adoção de requisitos de sustentabilidade ambiental visa reduzir impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de saúde, promover o uso racional de recursos naturais e assegurar a conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

Nesse contexto, foram definidos os seguintes requisitos:

1. Gestão de resíduos de serviços de saúde (RSS)

O Consórcio Público de Saúde deverá assegurar o correto gerenciamento dos resíduos gerados, observando as etapas de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.

2. Uso racional de recursos naturais

Deverão ser adotadas práticas voltadas à redução do consumo de água, energia elétrica e outros recursos naturais, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços de saúde ofertados.

3. Redução da geração de resíduos

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser implementadas medidas para minimizar a geração de resíduos, priorizando o uso de materiais reutilizáveis ou recicláveis, observadas as exigências sanitárias e assistenciais.

4. Aquisição e utilização de insumos com menor impacto ambiental

Os insumos, materiais e produtos utilizados na execução dos serviços deverão, sempre que possível, apresentar menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, priorizando produtos biodegradáveis, recicláveis ou que atendam a critérios ambientais reconhecidos.

5. Regularidade ambiental e sanitária

O Consórcio deverá manter vigentes todas as licenças, autorizações e registros ambientais e sanitários necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento integral da legislação aplicável.

6. Capacitação e conscientização dos profissionais

Deverão ser promovidas ações de orientação e capacitação dos profissionais envolvidos quanto às boas práticas ambientais, ao manejo adequado de resíduos de serviços de saúde e à prevenção de impactos ambientais.

7. Logística e transporte ambientalmente eficientes

Sempre que possível, deverão ser adotadas estratégias para otimização de rotas, racionalização de deslocamentos e redução da emissão de poluentes decorrentes do transporte de equipes, materiais e equipamentos.

8. Responsabilidade ambiental

O Consórcio Público de Saúde será responsável por eventuais danos ambientais causados em decorrência da execução dos serviços, devendo adotar medidas preventivas e corretivas imediatas, sem ônus adicional para a Administração Pública.

Conclui-se que a inclusão dos requisitos de sustentabilidade ambiental é tecnicamente viável, juridicamente adequada e compatível com o objeto da contratação, contribuindo para a prestação de serviços de saúde de forma responsável, eficiente e alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável da Administração Pública.

5.3. APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

Não haverá necessidade de apresentação de Catálogos, pois se trata de contratação para execução de serviços técnicos especializados.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Juntamente com os documentos de Habilitação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, quando for o caso.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 35
AC

6.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita pela Secretaria solicitante diretamente o Consórcio a por qualquer meio de comunicação.

7.2. Da Entrega do(s) Serviço(s) e entrega da Nota Fiscal:

7.2.1. Deverá ser realizado fechamento mensal, com relatório de serviços prestados enviado para aceite do fiscal indicado no item 14.2.2 deste Termo de Referência.

7.2.3. Após o aceite por parte do fiscal designado a contratada será comunicada para que emita a respectiva Nota Fiscal, e a entregue na Secretaria Municipal de Saúde, para que seja encaminhada a Divisão de Compras.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do Consórcio empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização:

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VI);

8.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, II);

8.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, III);

8.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, IV).

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, V).

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 36
AC

8.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VII).

8.7. Fiscalização Administrativa:

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.495, de 2023).

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 23, IV).

8.8. Gestor do Contrato

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, IV).

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, II).

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, III).

8.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VIII).

8.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, X).

8.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VI).

8.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Liquidação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

9.1. Recebimento:

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de:

a) 15 (quinze) dias corridos, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21; e

b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

9.2.2. Não será liquidada a despesa cuja nota fiscal não corresponda aos itens entregues.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. o prazo de validade;

9.2.3.2. a data da emissão;

9.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. o valor a pagar; e

9.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de:

a. até 7 (sete) dias úteis, contados da data da Liquidação da Despesas, com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor seja igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

b. no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Liquidação das Despesas, no que diz respeito aos demais casos.

9.3.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.3. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.***

9.3.4. ***Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.***

9.3.5. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 19
AC

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A presente contratação será realizada por intermédio de consórcio público, do qual o Município é ente consorciado, constituído nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, dispensando-se a realização de procedimento licitatório próprio, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação entre entes da Administração Pública.

10.2. A seleção do consórcio público decorre da adesão institucional previamente formalizada, inexistindo competição entre propostas, uma vez que o consórcio atua como instrumento de cooperação federativa para a execução compartilhada de ações e serviços públicos de interesse comum.

10.3. Dessa forma, não se aplica critério de julgamento de propostas, tendo em vista que os valores a serem praticados encontram-se previamente definidos em tabela de serviços aprovada no âmbito do consórcio, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 20

10.3.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.3.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 21

11.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 1.500.000,00 (Um milhão e meio reais).**

11.2. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – "Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...", cita-se:

11.2.1. Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7),

> *A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.*

11.2.2. Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

> *Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios – no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da*

publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

11.2.3. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

11.2.4. Desta forma e por todo justificado anteriormente, o Município de Santa Rita do Sapucaí informa aos Licitantes que será divulgado somente o valor global estimado da contratação. O custo estimado unitário é de caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Do Contrato

12.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano a partir da data de assinatura do contrato.

12.1.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.06.01.10.302.1001.2.372..339030 – 260 (SAUDE) – Manutenção do Bloco de Media e Alta Complexidade / Outros Serviços de Pessoa jurídica.

14. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As secretarias cujos fiscais de contrato foram designados servidores comissionados não possuem servidores efetivos com funções administrativas, somente cargos operacionais.

14.2. Pela Secretaria Municipal de Saúde:

14.2.1. O apoio técnico ficará a cargo do servidor Mateus Bueno Reseck Junqueira Meirelles

14.2.2. A fiscalização do Contrato estará a cargo da servidora Mateus Bueno Reseck Junqueira Meirelles.

14.2.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo da Servidor Luan Magalhães de Souza.

14.1.4. A responsabilidade da gestão, execução material e prática do Contrato estará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

Santa Rita do Sapucaí, 04 de setembro de 2026.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 32
DL

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 75, inciso XI, trata da dispensa de licitação para a contratação realizada entre entes da Administração Pública, inclusive por meio de consórcios públicos, desde que o contratado seja criado para a finalidade específica de executar atividades de interesse comum dos entes consorciados, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação pretendida será realizada por intermédio de consórcio público de saúde, do qual o Município é ente consorciado, constituído nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, com a finalidade específica de executar ações e serviços de interesse comum dos entes consorciados, especialmente na área da saúde

O Município de Santa Rita do Sapucaí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.898/0001-02, com sede a Rua Cel. Joaquim Neto, nº. 333, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, através da Secretária Municipal de Saúde, **Sra. SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA**, vem por meio desta, tornar público que está realizando dispensa em conformidade com o artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração no intuito de contratar o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP para realização de exames e consultas especializadas, bem como serviço de urgência e emergência, com o objetivo de reduzir a fila de espera e complementar os serviços públicos de saúde oferecidos, a fim de garantir o acesso oportuno e adequado de pacientes do município de Santa Rita do Sapucaí aos cuidados de saúde especializados.

I. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A FILA DE ESPERA E COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE OFERECIDOS, A FIM DE GARANTIR O ACESSO OPORTUNO E ADEQUADO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ AOS CUIDADOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO XI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP**, para a realização de **exames, consultas especializadas e serviços de urgência e emergência**, com o objetivo de reduzir a fila de espera existente e complementar os serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município de Santa Rita do Sapucaí.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 03

A contratação mostra-se necessária diante da crescente demanda por atendimento especializado, considerando a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso oportuno, adequado e resolutivo aos serviços de média e alta complexidade. A insuficiência da oferta regular de determinados procedimentos e especialidades pode ocasionar aumento do tempo de espera, agravamento de quadros clínicos, comprometimento da continuidade do cuidado e prejuízos à qualidade da assistência prestada à população.

Nesse contexto, a atuação conjunta por meio do **CISAMESP** constitui importante instrumento de cooperação intermunicipal, possibilitando ao Município ampliar sua capacidade de atendimento, otimizar a utilização dos recursos públicos e proporcionar maior agilidade na disponibilização de consultas, exames e demais procedimentos especializados, inclusive aqueles relacionados às situações de urgência e emergência.

A medida também se fundamenta na necessidade de **reduzir a demanda reprimida e as filas de espera**, garantindo que os pacientes que aguardam atendimento especializado possam ter suas necessidades de saúde avaliadas e acompanhadas em tempo adequado. A ampliação temporária e complementar da oferta permitirá maior efetividade na organização da rede municipal de saúde, contribuindo para a integralidade e continuidade da assistência.

Ressalta-se que a contratação terá caráter **complementar aos serviços públicos de saúde já ofertados pelo Município**, não representando substituição das ações e serviços próprios da rede municipal, mas sim mecanismo destinado a suprir demandas que, no momento, não podem ser integralmente absorvidas pela capacidade instalada.

A utilização desses recursos para a ampliação da oferta de exames, consultas especializadas e serviços de urgência e emergência permitirá ao Município enfrentar de maneira mais efetiva a demanda acumulada, promovendo a redução das filas e ampliando o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente dos pacientes que necessitam de atendimento especializado e não podem aguardar indefinidamente pela disponibilização do procedimento.

Dessa forma, a contratação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP** apresenta-se como medida de interesse público, necessária e adequada para **garantir o acesso oportuno e adequado dos pacientes do Município de Santa Rita do Sapucaí aos cuidados de saúde especializados**, fortalecer a assistência prestada pelo SUS em âmbito municipal, reduzir a demanda reprimida e assegurar a aplicação eficiente dos recursos destinados exclusivamente a essa finalidade.

Assim, considerando a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento, reduzir o tempo de espera, assegurar a continuidade do cuidado e garantir maior resolutividade na assistência à população, **justifica-se a contratação do CISAMESP para a realização dos exames, consultas especializadas e serviços de urgência e emergência objeto da presente contratação**, observadas as disposições legais, orçamentárias, financeiras e administrativas pertinentes.

III. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa emergencial, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *XI – para a celebração de contratos de programa, contratos de gestão, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, para a consecução de projetos e atividades de interesse recíproco, bem como para a celebração de contratos com organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), nos termos da legislação aplicável.*
> *(...)*

Além da previsão do contigo no artigo 75, XI, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

IV. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP fundamenta-se no fato de tratar-se de consórcio público, regularmente constituído nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, do qual o Município de Santa Rita do Sapucaí é ente consorciado, com finalidade institucional específica voltada à execução compartilhada de ações e serviços de saúde.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 34

A contratação por intermédio do consórcio público encontra amparo no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação nas contratações realizadas entre entes da Administração Pública, desde que o objeto seja compatível com as finalidades do consórcio, condição plenamente atendida no presente caso.

Ressalta-se, ainda, que o CISAMESP possui estrutura técnica, operacional e administrativa consolidada, experiência comprovada na oferta de exames e consultas especializadas, além de atuar de forma regionalizada, o que possibilita maior eficiência, padronização dos serviços, otimização de recursos e redução de custos administrativos.

Dessa forma, a escolha do CISAMESP mostra-se técnica, econômica e juridicamente adequada, atendendo ao interesse público e contribuindo para a ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde.

V. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Neste momento, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na Tabela de Serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, entidade pública constituída nos termos da legislação vigente, da qual o Município é consorciado, e que atua na gestão compartilhada de ações e serviços de saúde.

A adoção da referida tabela como parâmetro de preços justifica-se por refletir valores previamente pactuados no âmbito do consórcio público, compatíveis com a realidade regional e alinhados às condições de mercado, garantindo padronização, transparência e racionalização dos custos administrativos.

Destaca-se que a contratação por intermédio de consórcio público encontra amparo na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, bem como na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sendo a estimativa apresentada suficiente e adequada para subsidiar a formalização da contratação pretendida.

VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

02.06.01.10.302.1001.2.372.339030 – 260 (SAUDE) – Manutenção do Bloco de Media e Alta Complexidade / Outros Serviços de Pessoa jurídica.

Santa Rita do Sapucaí, 02 de setembro de 2026.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde